



LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº 59000001

Versão: 03

Data: 09/05/2014

IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA - DISTRITO INDUSTRIAL

Logradouro

RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA ONÇA

Número Complemento

S/N

Bairro

CENTRO

CEP

19940-000

Município

IBIRAREMA

Cadastro na CETESB

343-100002-5

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)

2 - Industrial

Bacia Hidrográfica

43 - PARANAPANEMA BAIXO

Corpo Receptor

null

Nº Quadras

5

UGRHI

17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Classe

Nº Lotes

94

Áreas

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	95758,37	60,87	Vias Públicas	28580,22	18,17
Outros(*)	31961,41	20,32	Institucionais	1000,00	0,64
(*) Áreas discriminadas no anexo.			Gleba(total)	157300,00	100,00

Propriedade

Título

MATRÍCULA Nº 4775 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PALMITAL - SP

Proprietário(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Logradouro

RUA ALEXANDRE SIMÕES DE ALMEIDA

Número Complemento

367

PAÇO MUNICIPAL

Bairro

CENTRO

CEP

19940-000

Município

IBIRAREMA

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes;

O empreendimento licenciado terá um prazo máximo de 2 (dois) anos para dar início as obras de implantação, sob pena de caducidade da presente licença, conforme disposto no § 1º do artigo 70 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações. A pedido do interessado e a critério da Cetesb, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

Após a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento e antes da ocupação do mesmo, deverá ser requerida e obtida a Licença de Operação da CETESB, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;

Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB;

Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
99026289	Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59000001 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° 59000001

Versão: 03

Data: 09/05/2014

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Deverá ser criado um único tipo de Zona Industrial no local, com a seguinte classificação: "Zona de Uso Diversificado, do tipo I 1 e I 2 (ZUD I e II)", de acordo com a Lei Estadual nº 5.597/87, sendo que somente poderão instalar-se no local indústrias do tipo I 1 e I 2, ou seja, indústrias virtualmente sem risco ambiental e indústria de risco ambiental leve.
02. Deverá ser implantada infra-estrutura básica: arruamento, abastecimento de água, rede de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem de águas pluviais.
03. Os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento e coletados pelo serviço público municipal deverão ser dispostos em área apropriada, devidamente autorizada pela CETESB.
04. Deverão ser implantadas as redes de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, bem como providenciadas as respectivas interligações ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SAAE. Os sistemas deverão estar em operação antes do início da ocupação dos lotes.
05. As empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial deverão atender ao disposto na Lei 997/76 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 8468/76, inclusive no que se refere à necessidade da obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.
06. Quando da solicitação à CETESB da Licença de Operação para o empreendimento deverá ser apresentada a Outorga de Uso de Recursos Subterrâneos do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
07. Quando da solicitação à CETESB da Licença de Operação para o empreendimento deverá ser solicitada à CETESB licenciamento da Estação Elevatória de Esgotos Sanitários a ser implantada para atendimento do local.
08. A Área Verde a ser implantada no empreendimento 3,195 ha (20,31% da Área Total da Gleba) deverá receber o plantio de Espécies Nativas da Região.
09. Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no artigo 62 do Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8468 de 08 de setembro de 1976, e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para implantação do Distrito Distrito Industrial de Ibirarema.
02. (*) Outros - Área Verde